

fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Janeiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral de Saúde

Decreto n.º 13:075

Considerando que os facultativos municipais Drs. Amândio Gonçalves Paúl e António Proença foram nomeados, interinamente, delegado de saúde do distrito da Guarda e subdelegado de saúde do concelho da Guarda, por decretos de 9 de Setembro e 29 de Julho de 1922, respectivamente;

Considerando que os referidos médicos estiveram sempre no exercício das respectivas funções desde que tomaram posse daqueles cargos até a data em que, ao abrigo do § 2.º do artigo 2.º da lei n.º 971, de 17 de Maio de 1920, de novo foram nomeados, o Dr. Amândio Gonçalves Paúl para o lugar de delegado de saúde do distrito da Guarda, por decreto de 9 de Setembro de 1924, e o Dr. António Augusto Proença para exercer as funções de subdelegado de saúde do concelho da Guarda, por decreto de 24 de Outubro seguinte;

Considerando que, em virtude dos mencionados diplomas respeitantes às primeiras nomeações não terem sido lavrados com fundamento na aludida lei n.º 971, aqueles funcionários só foram abonados dos seus proventos correspondentes a um ano de exercício, nos termos do artigo 31.º da lei de 14 de Junho de 1913, tendo assim deixado de receber, o delegado de saúde os vencimentos melhorados relativos ao período de 26 de Setembro de 1923 a 12 de Setembro de 1924, e o subdelegado de saúde a diferença de melhoria a cargo do Ministério do Trabalho respeitante ao tempo decorrido de 1 de Outubro de 1923 a 12 de Novembro de 1924;

Atendendo a que os já referidos decretos de 9 de Se-

tembro e 29 de Julho de 1922 não mencionam a lei n.º 971, de 17 de Maio de 1920, porque o Conselho Superior de Finanças, em sessão de 15 de Julho daquele ano, emitiu o parecer de que esta lei havia caducado, em conformidade com o disposto na lei n.º 1:278, de Junho também de 1922;

Mas tendo o Supremo Tribunal Administrativo, em 17 de Novembro de 1923, sido de parecer, homologado pelo Governo, que a citada lei n.º 971 continua em vigor;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As nomeações de Amândio Gonçalves Paúl para o cargo de delegado de saúde do distrito da Guarda, por decreto de 9 de Setembro de 1922, e a nomeação de António Augusto Proença para o lugar de subdelegado de saúde do concelho da Guarda, por decreto de 29 de Julho do mesmo ano, são mantidas, respectivamente, desde as referidas datas; e serão abonados pela verba do artigo 37.º, capítulo 18.º, «Despesas de anos económicos findos», do orçamento do Ministério do Trabalho para o ano económico de 1925-1926, ao delegado de saúde os vencimentos melhorados relativos ao período de 26 de Setembro de 1923 a 12 de Setembro de 1924, e ao subdelegado de saúde a diferença de melhoria respeitante ao tempo decorrido de 1 de Outubro de 1923 a 12 de Novembro de 1924.

Art. 2.º No orçamento do Ministério do Trabalho para o ano económico de 1925-1926 é transferida a quantia de 10.000\$ do artigo 27.º, capítulo 9.º, «Melhorias de vencimentos», para o artigo 37.º, capítulo 18.º, «Despesas de anos económicos findos».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Dezembro de 1926.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*